

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF 08.493.364/0001-62

NIRE 3130002611-6

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2011.

A Assembleia Geral Extraordinária da **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **José Francisco de Fátima Santos** e secretariada pelo Sr. **Luiz Otavio Bianchini Laydner**, realizou-se às 10:00 horas do dia 3 de março de 2011, na sede social da Companhia, na Rodovia BR 050, s/n, Km 121, Distrito Industrial I, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(a) aprovar** aumento do capital, atualmente de R\$134.126.369,00 (cento e trinta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais), para R\$ 192.612.198,00 (cento e noventa e dois milhões seiscentos e doze mil cento e noventa e oito reais), um aumento, portanto, de R\$ 58.485.829,00 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 58.485.829 (cinquenta e oito milhões quatrocentas e oitenta e cinco mil oitocentas e vinte e nove) novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, neste ato totalmente subscritas, nas seguintes condições: (1) as 58.485.829 (cinquenta e oito milhões quatrocentas e oitenta e cinco mil oitocentas e vinte e nove) novas ações ordinárias serão colocadas pelo preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 58.485.829,00 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais); (2) a totalidade do preço de emissão por ação será destinada à conta de capital social; (3) as novas ações serão integralizadas com a totalidade dos créditos dos atuais acionistas da Companhia ou de suas partes relacionadas existentes nesta data contra a Companhia, conforme listados no Boletim de Subscrição, que é o **DOCUMENTO I** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia. Todos os acionistas da Companhia, neste ato, renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para subscrição das novas ações, de forma que se passou imediatamente à subscrição, em que se verificou: (1) a subscrição de 19.495.276 (dezenove milhões quatrocentas e noventa e cinco mil duzentas e setenta e seis) novas ações ordinárias pela acionista **ZAM VENTURES, LP**; (2) a subscrição de 20.727.378 (vinte milhões, setecentas e vinte e sete mil trezentas e setenta e oito) novas ações ordinárias por **AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**



S.A.; e (3) a subscrição de 18.263.175 (dezoito milhões, duzentas e sessenta e três mil, cento e setenta e cinco) novas ações ordinárias por **ÁPIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.** Verificado o Boletim de Subscrição, acima mencionado, constatou-se que todas as novas ações foram totalmente subscritas e integralizadas, nas condições e proporções ali descritas e pelas pessoas ali qualificadas; **(b) aprovar** expressamente o Boletim de Subscrição, acima mencionado, e declarar formalmente concretizado o aumento de capital mediante a emissão das referidas novas ações ordinárias; **(c) alterar** a redação do caput do Art. 5º do estatuto social da Companhia, em decorrência da deliberação do item "a" acima, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 192.612.198,00 (cento e noventa e dois milhões seiscentos e doze mil cento e noventa e oito reais), dividido em 192.612.198 (cento e noventa e dois milhões seiscentas e doze mil cento e noventa e oito) ações ordinárias, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."; **(d) consignar** que a totalidade dos créditos contra a Companhia detidos nesta data por **ZAM VENTURES, LP, AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., e ÁPIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.** em decorrência dos contratos de mútuo e respectivos aditivos celebrados entre 8 de julho de 2009 e 30 de agosto de 2010, constantes da listagem do Anexo A ao presente, foi utilizada na integralização das novas ações objeto do aumento de capital acima aprovado. Assim sendo, inexistente qualquer saldo por mútuos — inclusive principal, juros e encargos — em aberto, contra a Companhia, de titularidade de tais pessoas ou suas partes relacionadas; **(e)** em virtude da inexistência de qualquer saldo por mútuos devido pela Companhia à **ZAM VENTURES, LP, AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., e ÁPIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.,** essas concedem à Companhia, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a mais ampla, rasa e irrestrita quitação relativa a toda e qualquer obrigação referente aos contratos de mútuo descritos no Anexo A desta ata, e **(e) aprovar** a consolidação do estatuto social da Companhia, em decorrência da deliberação do item "a" acima, conforme redação constante do **DOCUMENTO II** da presente ata que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede social. O conteúdo desta ata foi aprovado pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Uberaba, 3 de março de 2011. (aa) **José Francisco De Fátima Santos**, Presidente da Mesa; **Luiz Otavio Bianchini Laydner**, Secretário da Mesa; p. **ÁPIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.; FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PDG I; ZAM VENTURES, LP.; JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS; LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS; LUIZ OTÁVIO BIANCHINI LAYDNER; GILBERTO SAYÃO DA SILVA; BRYAN BEGLEY; e NEIL ADAM WALLACK.**



Confere com o original lavrado em livro próprio:


José Francisco de Fátima Santos
Presidente da Mesa


Luiz Otavio Bianchini Laydner
Secretário da Mesa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4571259
EM 25/04/2011
#COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES#

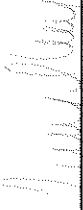
PROTOCOLO: 11/045.273-9

REDD084854


MARINELY DE PAULA BIANCHINI
SECRETÁRIA GERAL



DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de março de 2011


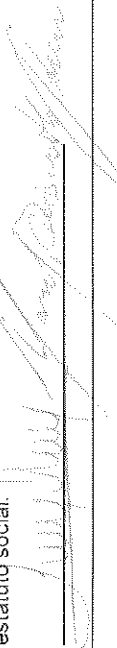


JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS
Presidente da Mesa

LUIZ OTAVIO BIANCHINI LAYDNER
Secretário da Mesa

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF 08.493.364/0001-62
NIRE 3130002611-6
Companhia Aberta

Boletim de Subscrição do aumento de capital de R\$134.126.369,00 (cento e trinta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais) para R\$ 192.612.198,00 (cento e noventa e dois milhões seiscentos e doze mil cento e noventa e oito reais), um aumento, portanto, de R\$ 58.485.829,00 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 58.485.829 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e nove) de novas ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de março de 2011.

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Valor total subscrito (R\$)	Valor total integralizado (R\$)	Forma de Integralização
ZAM VENTURES, LP , sociedade com sede em Park Ave, 350, 11º andar, Nova York, NY, 10.022, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.700.564/0001-90, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos. 	19.495.276	19.495.276	19.495.276	Créditos decorrentes de contratos de empréstimo conforme detalhados no Anexo A deste Boletim.
AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.988.441/0001-20, neste ato representada na forma do seu estatuto social. 	20.727.378	20.727.378	20.727.378	Créditos decorrentes de contratos de empréstimo conforme detalhados no Anexo A deste Boletim.

<p>ÁPIA SP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, 353, sala 002, Bebedouro, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.626.000/0001-78, nesig ato representada na forma de seu estatuto social ("ÁPIA").</p>	18.263.175	18.263.175	18.263.175	18.263.175	<p>Créditos decorrentes de contratos de empréstimos conforme detalhados no Anexo A deste Boletim.</p>
<p>TOTAL</p>	58.485.829	58.485.829	58.485.829	58.485.829	—




ANEXO A

LISTAGEM DOS EMPRÉSTIMOS

CONTRATOS DE MÚTUO						
MÊS	MUTUANTE	DATA	PRINCIPAL	JUROS	DATA DE VENCIMENTO	
Julho/2009	ÁPIA****	8/7/2009	R\$ 3.684.639,87	ZERO	30/12/2010*	
	ÁPIA***	8/7/2009	R\$ 526.377,13	ZERO	30/12/2010*	
	ZAM	8/7/2009	R\$ 5.026.976,00	ZERO	30/12/2010*	
	AURATUS	8/7/2009	R\$ 5.844.445,00	ZERO	30/12/2010*	
Agosto/2009	ÁPIA****	7/8/2009	R\$ 3.995.545,00 **	ZERO	30/12/2010*	
	ÁPIA***	7/8/2009	R\$ 668.333,00 **	ZERO	30/12/2010*	
	ZAM	7/8/2009	R\$ 5.567.588,00	ZERO	30/12/2010*	
	AURATUS	7/8/2009	R\$ 6.472.968,00	ZERO	30/12/2010*	
Setembro/2009	ÁPIA		ZERO			
	ÁPIA		ZERO			
	ZAM	4/9/2009	R\$ 8.855.549,00	CDI + 1%	30/12/2010*	
	AURATUS	4/9/2009	R\$ 9.870.500,00	CDI + 1%	30/12/2010*	
Outubro/2009	ÁPIA		ZERO			
	ÁPIA		ZERO			
	ZAM	6/10/2009	R\$ 7.259.308,50	CDI + 1%	30/12/2010*	
	AURATUS	6/10/2009	R\$ 8.091.312,50	CDI + 1%	30/12/2010*	
Novembro/2009	ÁPIA****	5/11/2009	R\$ 4.044.944,00	ZERO	30/12/2010*	
	ÁPIA***	5/11/2009	R\$ 676.516,00	ZERO	30/12/2010*	

	ZAM	5/11/2009	R\$ 5.636.988,00	ZERO	30/12/2010*
	AURATUS	5/11/2009	R\$ 6.552.999,00	ZERO	30/12/2010
Dezembro/2009	ÁPIA****	7/12/2009	R\$ 3.803.943,00	ZERO	30/12/2010*
	ÁPIA***	7/12/2009	R\$ 636.284,00	ZERO	30/12/2010*
	ZAM	8/12/2009	R\$ 5.300.601,00	ZERO	30/12/2010*
	AURATUS	7/12/2009	R\$ 6.162.566,00	ZERO	30/12/2010*
Janeiro/2010	ÁPIA****	8/1/2010	R\$ 1.232.104,00	ZERO	30/12/2010*
	ÁPIA***	8/1/2010	R\$ 758.054,00	ZERO	30/12/2010*
	ZAM	8/1/2010	R\$ 6.315.011,00	CDI + 1%	30/12/2010*
	AURATUS	8/1/2010	R\$ 7.341.935,00	CDI + 1%	30/12/2010*
Fevereiro/2010	ÁPIA		ZERO		
	ÁPIA***	11/2/2010	R\$ 837.467,54	CDI + 4%	30/12/2010*
	ZAM	11/2/2010	R\$ 10.147.159,21	CDI + 4%	30/12/2010*
	AURATUS	11/2/2010	R\$ 10.584.637,79	CDI + 4%	30/12/2010*

* de acordo com os termos do Segundo Aditivo a Contratos de Empréstimo celebrado em 30 de agosto de 2010.

** de acordo com os termos do Primeiro Aditivo a Contratos de Empréstimo celebrado em 8 de dezembro de 2009.

*** crédito cedido para a Ápia nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças celebrado com a TANGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**** crédito cedido para a Ápia nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças celebrado com a JFCITRUS AGROPECUÁRIA LTDA.

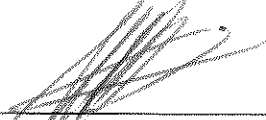
Uberaba, 3 de março de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS
Presidente da Mesa

LUIZ OTAVIO BIANCHINI LAYDNER
Secretário da Mesa

DOCUMENTO II

Autenticação da Mesa da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de março de 2011.



José Francisco de Fátima Santos
Presidente da Mesa



Luiz Otavio Bianchini Laydner
Secretário da Mesa

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º A Companhia tem a denominação social de **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES** (a "Companhia") e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050 – S/N – KM 121, Distrito Industrial, CEP 38.056-050 podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Todos os atos relacionados às filiais da Companhia deverão ser comunicados pela Diretoria ao Conselho de Administração.

ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades e/ou companhias que tenham como objeto a produção e/ou a comercialização de açúcar, álcool e/ou outros produtos relacionados, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 192.612.198,00 (cento e noventa e dois milhões seiscentos e doze mil cento e noventa e oito reais), dividido em 192.612.198 (cento e noventa e dois milhões seiscentas e doze mil cento e noventa e oito) ações ordinárias, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais da

Companhia.

PARÁGRAFO 2º - Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

PARÁGRAFO 3º - As ações de emissão da Companhia são nominativas e poderão ser mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem emissão de certificados.

ARTIGO 6º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

PARÁGRAFO 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia terá competência para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples ou bônus de subscrição, definindo ainda se o aumento dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço de emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 7º Observados os termos e condições estabelecidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e mediante deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a Companhia estará autorizada a outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor de seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, nos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO IV

Assembléia Geral

ARTIGO 8º A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á em sua sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas na forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral da Companhia por procurador devidamente constituído por instrumento de procuração, cuja validade máxima não ultrapasse 1 (um) ano, devendo o procurador ser acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. Os cotistas de fundos de investimentos deverão ser representados pelo administrador do fundo de investimento.

ARTIGO 9º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou em sua falta por outro acionista escolhido dentre os presentes à Assembléia Geral.



PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente da Assembléia Geral deverá nomear um dos presentes para secretariar a Assembléia Geral.

ARTIGO 10 Observado o disposto no Artigo 124, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, as Assembléias Gerais serão convocadas nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data marcada para sua realização, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO V

Administração

Seção I

Disposições Gerais e Comuns

ARTIGO 11 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos poderes e responsabilidades serão estabelecidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral e os membros da Diretoria pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será determinada pela Assembléia Geral, sendo a remuneração individual de cada membro da administração determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

ARTIGO 12 O Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia deverão sempre zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social, de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia.

Seção II

Conselho de Administração

ARTIGO 13 O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 1 (um) ano.

ARTIGO 14 . O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

ARTIGO 15 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela Assembléia Geral. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, a qualquer outro membro, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração este poderá ser substituído por outro a quem tenha conferido poderes especiais. O membro do Conselho de Administração que estiver substituindo outro



ausente ou temporariamente impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro que estiver substituindo.

PARÁGRAFO 2º Observados os termos de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, em caso de vacância no cargo de conselheiro, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, será convocada reunião de Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual permanecerá no cargo até a realização da primeira assembléia geral da Companhia. No caso de vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à eleição de novos conselheiros.

ARTIGO 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - Competirá a qualquer membro do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração, mediante carta registrada ou protocolada, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a confirmação do recebimento, enviada aos demais membros para o endereço por eles previamente indicado com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

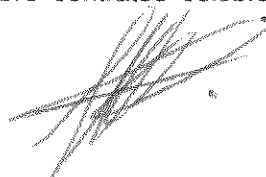
PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros. Os conselheiros poderão participar das reuniões de Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autenticidade de seu voto ou manifestação, devendo confirmar o seu voto por meio de declaração escrita encaminhada por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico ao presidente da reunião em questão, devendo a cópia da carta, *fac-símile* ou mensagem eletrônica do administrador, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

PARÁGRAFO 3º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 17 Exceto nos casos estabelecidos na legislação aplicável, no presente Estatuto Social e/ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, toda e qualquer deliberação proposta durante a Reunião de Conselho de Administração será tomada pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

ARTIGO 18 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, no presente Estatuto Social e/ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas:

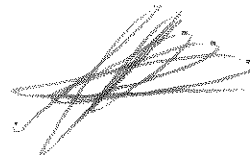
- (a) fixar os objetivos, políticas e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir a Diretoria;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros societários e arquivos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou a serem celebrados, bem como quaisquer outros assuntos;



- (d) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral, a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (g) observadas as disposições legais e a opinião do Conselho Fiscal, se instalado: (i) aprovar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total de dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio; (iii) destinar os lucros remanescentes conforme estipulado nos itens (d) e (e) do Artigo 31 deste Estatuto Social;
- (h) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (i) manifestar-se sobre quaisquer negócios ou contratos, diretos ou indiretos, entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores (e/ou entre sócios e/ou administradores de acionistas da Companhia), ou qualquer companhia ou entidade que seja direta ou indiretamente controlada ou que esteja sob controle comum de referidas partes;
- (j) aprovar o Plano de Negócios da Companhia, o Orçamento Anual e qualquer revisão, alteração ou atualização destes;
- (k) aprovar qualquer despesa operacional ou de investimento não previsto no Orçamento Anual aprovado;
- (l) aprovar a outorga de garantias pela Companhia em benefício de qualquer terceiro, exceto em relação a quaisquer garantias prestadas em favor de subsidiárias da Companhia, quando expressamente previstas no Plano de Negócios aprovado (as quais não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração);
- (m) aprovar a assunção de qualquer obrigação, incluindo endividamento (seja por meio de empréstimos ou emissão de *commercial papers* ou outros instrumentos de dívida, ou de qualquer outro modo), em valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, exceto se previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual aprovados;
- (n) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos (incluindo quaisquer contratos ou outros instrumentos relacionados a qualquer tipo de financiamento, tais como contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, *comprar e vender*, desconto ou cessão de recebíveis ou créditos), com prazo superior a 1 (um) ano ou cujos valores excedam R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, exceto se previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual aprovados;
- (o) autorizar a aquisição, cessão e/ou oneração de qualquer participação societária da Companhia em outra sociedade, consórcio ou qualquer outro tipo de associação;



- (p) autorizar a aquisição, cessão e/ou oneração de qualquer outro bem ou ativo cujo valor seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual aprovados;
- (q) aprovar o licenciamento, aquisição, cessão e/ou oneração de qualquer marca, patente, segredo de negócio, *know-how* ou outra propriedade intelectual da Companhia;
- (r) aprovar o ingresso da Companhia em qualquer *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação;
- (s) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição ou qualquer outro direito de subscrição dentro do limite do capital autorizado;
- (t) aprovar a propositura de qualquer ação judicial envolvendo valores iguais ou superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (u) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 1º, do Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM;
- (v) autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a liberação de terceiros de obrigações assumidas contra a Companhia e/ou a transação, para fins de prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (w) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios diretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos empregados de alto escalão da Companhia (como por exemplo superintendentes ou empregados que ocupem cargos equivalentes à superintendentes) e autorizar a contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual seja igual ou superior a R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- (x) aprovar qualquer contrato entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou outras entidades com as quais a Companhia tenha relações comerciais que envolvam valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que tenham prazo superior a 12 (doze) meses, bem como qualquer instrumento que aprobe a prorrogação de tais contratos;
- (y) nomear e/ou substituir auditores independentes, os quais deverão ser necessariamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (z) manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (aa) manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (bb) aprovar o regimento interno da Companhia; e



(cc) fixar o voto a ser proferido pelo representante da Companhia nas Assembléias Gerais e reuniões de sócios ou administradores de sociedades ou entidades em que a Companhia detenha participação, quando tal voto esteja relacionado aos negócios jurídicos e/ou matérias referidas neste Artigo 18 e/ou no Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive aprovando a escolha dos administradores de tais sociedades ou entidades.

Seção III

Diretoria

ARTIGO 19 A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 02 (dois), e, no máximo, 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor Agrícola.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração designará o Diretor que deverá acumular a função de Diretor de Relações com Investidores.

ARTIGO 20 O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

ARTIGO 21 A Diretoria não é um órgão colegiado, mas reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, ou por maioria dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO 1º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autenticidade de seu voto ou manifestação, devendo confirmar o seu voto por meio de declaração escrita encaminhada por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico ao presidente da reunião em questão, devendo a cópia da carta, *fac-símile* ou mensagem eletrônica do administrador, conforme o caso, a ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

ARTIGO 22 Uma reunião de Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocada em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, para eleição de seu substituto.

ARTIGO 23 Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social:

PARÁGRAFO 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) executar as resoluções definidas em Assembléias Gerais e em reuniões do Conselho de Administração; (ii) administrar o orçamento e o plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar e supervisionar o departamento comercial, industrial, administrativo, de agricultura e recursos humanos, bem como todos os negócios e transações da Companhia; (iv) administrar a execução das análises relacionadas com o mercado de atuação da Companhia e sua política de



qualidade, bem como a implementação das regras operacionais; (v) coordenar as atividades da Diretoria e das subsidiárias da Companhia; (vi) administrar as relações públicas da Companhia e sua publicidade institucional; (vii) representar pessoalmente, ou por meio de procurador devidamente constituído, observadas as disposições do Artigo 26 abaixo, a Companhia, em reuniões ou ações corporativas da subsidiárias da Companhia; e (viii) executar outras obrigações determinadas, de tempos em tempos, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar e administrar o departamento financeiro e contábil da Companhia; (ii) administrar e elaborar o Orçamento Anual; (iii) administrar as atividades da tesouraria da Companhia, incluindo o levantamento e a administração de recursos, observados o Orçamento Anual e o Plano de Negócios aprovados; e (iv) executar outras obrigações determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º Compete ao Diretor Agrícola: (i) planejar e executar as atividades agrícolas da Companhia; (ii) planejar e executar o sistema de gestão agrícola objetivando a constituição e manutenção das áreas destinadas a produção de cana-de-açúcar; (iii) elaborar e executar o plano relacionado a produção agrícola e colheita, objetivando o fornecimento dos insumos necessários à industrialização pela Companhia da cana-de-açúcar cultivada ou adquirida de terceiros, em conformidade com o Orçamento Anual e o Plano de Negócios aprovados; (iv) pesquisar, desenvolver e coordenar experimentos agrícolas relacionados à cana-de-açúcar, fertilizantes e defesas agrícolas com o objetivo de aumentar a produtividade da cana-de-açúcar; (v) analisar e buscar propostas de investimentos relacionados a terras, maquinário, implementos e nova tecnologias agrícolas; (vi) representar a Companhia em eventos relacionados a atividades agrícolas; e (vii) executar outras obrigações determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 4º Compete ao Diretor Industrial: (i) planejar e executar as atividades industriais da Companhia; (ii) assegurar a performance real da produção anual na quantidade e qualidade requeridas pelas demandas comerciais, consideradas a disponibilidade de cana-de-açúcar e a capacidade industrial da Companhia; (iii) avaliar e priorizar os investimentos industriais, de acordo com as diretrizes de investimento da Companhia, observados o Orçamento Anual e o Plano de Negócios aprovados, incluindo investimentos em tecnologia operacional, de produtividade, energia e meio ambiente; (iv) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Companhia; (v) elaborar, executar e controlar o orçamento industrial de maneira consistente com o Orçamento Anual aprovado; (vi) representar a Companhia perante sindicatos e institutos de tecnologia; e (vii) executar outras obrigações determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 5º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar as relações com investidores da Companhia; e (ii) representar a Companhia perante seus acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil, e qualquer Bolsas de Valores ou de Negociações de Balcão cujas ações da Companhia sejam admitidas para negociação, e qualquer outra comissão, autoridade, indivíduo, Companhia ou outra pessoa, seja privada ou pública, em relação com, o relacionada à, mercado de capitais ou a investidores da Companhia ou de suas subsidiárias, no Brasil ou exterior.



